



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 254/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0038085/2022-75

Parecer Técnico de LAS nº 254/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 51305981

PA COPAM Nº: 2315/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDER DOR:	Município de Machado	CNPJ:	18.242.784/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias	CNPJ:	18.242.784/0001-20
MUNICÍPIO:	Machado	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21° 39' 35,88" S	LONG/X: 45° 54' 20,82" O	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-04-02-2	Área Total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thaís Aparecida Costa da Silva (Tecnóloga em Gestão Ambiental)	CREA-MG 239.907/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela - Analista Ambiental	1.199.056-1
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Vilela, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2022, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 12/08/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **51305876** e o código CRC **EA153EB8**.

Referência: Processo nº 1370.01.0038085/2022-75

SEI nº 51305876



Parecer Técnico de LAS nº 254/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias** está situado à av. Dr. Feliciano Vieira, s/n, bairro Córrego Fundo, zona urbana do município de Machado.

Em 19/12/2019, no âmbito do PA nº 24557/2019/001/2019, obteve a LAS/RAS nº 296/2019 vigente, com validade de 10 anos, para a atividade de “distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, código E-04-02-2 da DN 217/2017, com área total de 28,43 ha, critério locacional zero, possuindo porte médio e se enquadrando na Classe 3. Esta área considerou apenas a área útil do empreendimento, à época, não contemplando a área total da gleba.

Desta forma, visando englobar toda a gleba ao licenciamento ambiental e também com o intuito de readequar o projeto do loteamento, em 14/06/2022 o Município de Machado formalizou junto a Supram Sul de Minas o presente Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 2315/2022 de “ampliação” da atividade de distrito industrial para uma área total de **37,543 ha**.

Com esta área o empreendimento continua possuindo potencial poluidor e porte **médios** ($25 \text{ ha} \leq \text{Área Total} \leq 100 \text{ ha}$) e se enquadrando na **Classe 3**. Não há incidência de critérios locacionais.

O empreendimento traz agora um total de 87 lotes distribuídos em 6 quadras, além de 3 áreas destinadas a equipamentos comunitários (em vermelho, azul e laranja), praça (verde escuro) e 2 áreas verdes, que compunham a reserva legal averbada da propriedade (em verde claro). Na porção noroeste, contígua àquela área verde, encontra-se uma APP que não será objeto de intervenção.

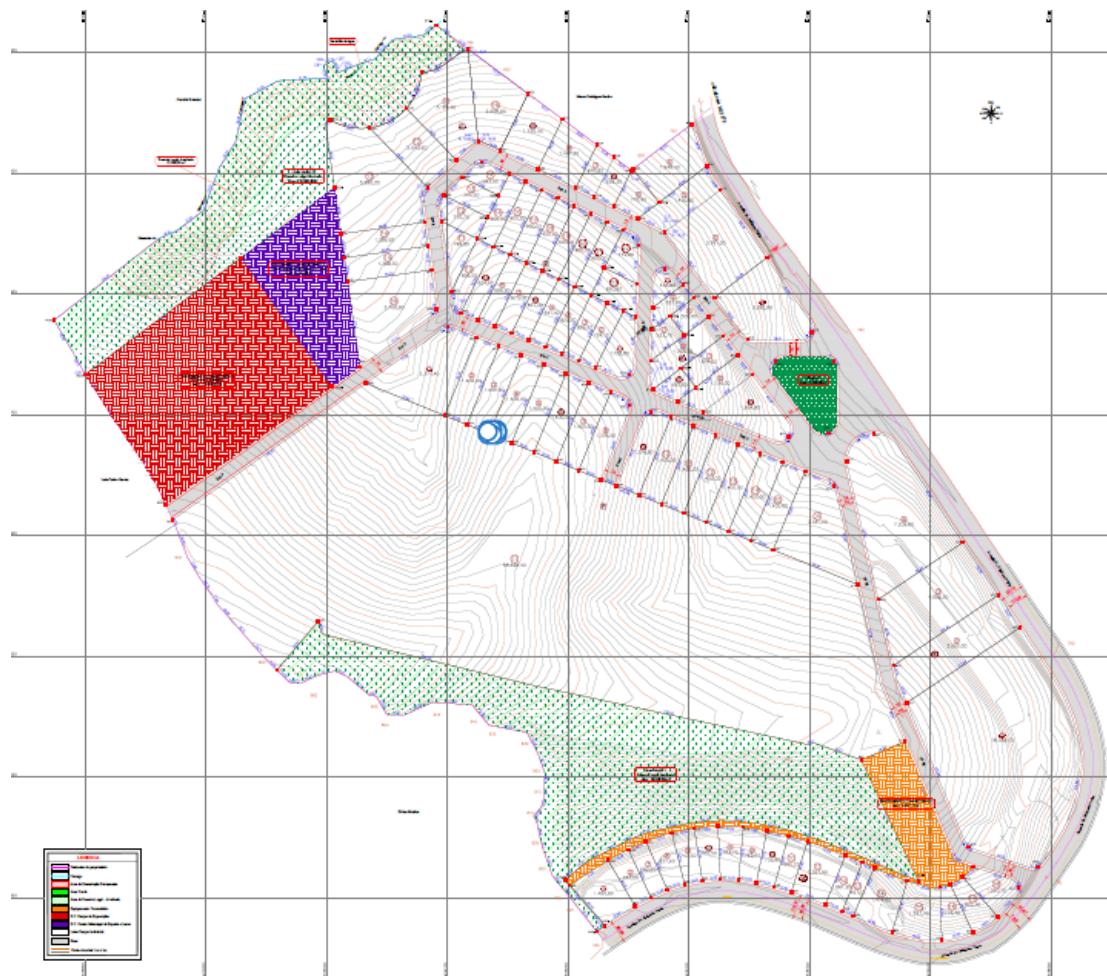


Figura 1 - Planta geral do empreendimento



Constam no processo a declaração de conformidade emitida pelo Município em 11/05/2022; Decreto Municipal nº 7.444, de 02/05/2022, que aprova o presente loteamento; Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal nº 1343260; e a matrícula do imóvel nº 22244, constituída por um terreno urbano de 37,5350 ha.

Segundo os estudos apresentados, o uso do solo na área afetada pelo empreendimento encontra-se antropizado, sendo coberto por pastagem exótica e presença de árvores isoladas esparsas, cuja supressão encontra-se regularizada mediante DAIA nº 0037947-D e diz respeito ao corte de 9 árvores isoladas.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

Na fase implantação do empreendimento serão gerados efluentes sanitários no canteiro de obras, os quais serão armazenados em banheiros químicos e recolhidos periodicamente por empresa especializada. Já na fase de operação os efluentes sanitários serão coletados e tratados pela concessionária local. Foi apresentada a Declaração de Ciência e Anuência de Abastecimento de Água e Tratamento de Efluente Sanitário, emitida em 31/05/2022 pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Machado. Já o tratamento dos efluentes industriais que serão gerados pelas futuras indústrias que vierem ali a se instalar, ficará sob responsabilidade da própria empresa geradora, uma vez que ainda não se conhece o perfil ou características destas empresas. Ressalta-se, entretanto, que todo efluente que vier a ser gerado na área do distrito industrial deverá receber tratamento apropriado, nos termos da legislação ambiental vigente.

Durante a fase de instalação do empreendimento serão gerados resíduos sólidos pelos trabalhadores da obra, como marmitas, garrafas plásticas e papel, os quais serão encaminhados ao sistema de coleta pública. O serviço de coleta pública será responsável também por realizar a coleta dos resíduos sólidos que serão gerados durante a operação do empreendimento. Foi apresentada a Declaração de Ciência e Anuência de Coleta de Resíduos Sólidos gerados nas áreas comuns, emitida em 31/05/2022 pelo poder público municipal.

As emissões atmosféricas geradas pelas obras de terraplanagem e tráfego de veículos e maquinário serão controladas através de aspersão de água por caminhão-pipa.

Durante as obras de instalação serão implantados dispositivos de contenção de sedimentos, como bacias e leiras, a fim de impedir seu carreamento. Com a completa instalação do empreendimento haverá impermeabilização do solo, aumentando a vazão das enxurradas. Será implantado sistema de drenagem urbana composto por dispositivos apropriados como sarjetas, bocas de lobo, poços de visita, galerias tubulares, redes coletores e dispositivos de dissipação de energia nos pontos de lançamento, entre outros que se fizerem necessários. Fica o empreendedor obrigado a adotar sistema de drenagem que seja compatível com as declividades e áreas a serem impermeabilizadas, bem como realizar manutenções periódicas.

Já o impacto sobre a fauna deverá ser reduzido em decorrência da antropização da área. Ainda que ocorra um natural afugentamento de eventuais espécies em decorrência dos ruídos do maquinário quando da implantação do empreendimento, a preservação das áreas de APP existentes no imóvel



possibilitará a conservação da diversidade faunística da região.

Do cumprimento da condicionante da LAS vigente

O Parecer Técnico de LAS nº 0784347/2019, que embasou a concessão da licença vigente, trouxe em seu anexo I a seguinte condicionante:

Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Durante a fase de instalação.

Em relação ao seu cumprimento, foi informado pelo empreendedor por meio do ofício nº 11/2022, de 31/05/2022, que apesar da obtenção da licença em 19/12/2019, as obras de instalação do empreendimento não chegaram a ser iniciadas, tendo em vista a troca de gestão municipal de 2019 para 2020. Além disso, a nossa administração municipal optou por ampliar o projeto antes de seu efetivo registro e instalação de fato. Finalizado o projeto de ampliação, em 2022 foi assinado o decreto municipal de aprovação do empreendimento e de sua nova denominação, passando de Distrito Industrial Córrego Fundo – conforme consta na licença ambiental vigente – para Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias. Deste modo, fica justificada a ausência de relatório de cumprimento de condicionante.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias** para a atividade de E-04-02-2 - Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, no município de **Machado**, com vencimento em **19/12/2029**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução de ações realizadas para contenção de processos erosivos, a manutenção periódica dos dispositivos de drenagem e a umectação das vias e áreas de terraplanagem nos períodos secos.	Anualmente, durante a fase de instalação. ^[2]
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a conclusão dos serviços de instalação do empreendimento e a definitiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados, como sistemas de drenagem e afins.	Antes do início da operação

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM **até o último dia** do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS do empreendimento Condomínio Empresarial Carlos Alberto Pereira Dias

1. Resíduos sólidos

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.